

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL GABINETE DO SECRETÁRIO

ATO DOS SECRETÁRIOS E DO PROCURADOR-GERAL

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SECC, SETRANS, SEPLAG, SEFAZ, SEDEERI E PGE
Nº 04 DE 19 DE AGOSTO DE 2020**

**INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA
SUPORTE TÉCNICO AO COMITÊ
ADMINISTRATIVO EXTRAORDINÁRIO DE
TRANSPORTES - COVID-19 NOS
ASSUNTOS RELACIONADOS AOS
IMPACTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS
NOS CONTRATOS DE PERMISSÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE
RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROVOCADOS PELA COVID-19.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS E O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e o contido no Processo nº SEI-100001/000840/2020,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 47.212, de 12 de agosto de 2020, que trata da adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, na ação governamental de resolução de problemas administrativos relacionados aos impactos do COVID-19 (Novo Coronavírus) nas concessões e permissões de serviços de transporte público estadual, e dá providências correlatas;

RESOLVEM:

Art. 1º - Instituir, sem aumento de despesa, no âmbito da Secretaria de Estado de Transportes - SETRANS, Grupo de Trabalho para suporte técnico ao Comitê Administrativo Extraordinário de Transportes - Covid19 nos estudos dos impactos econômico-financeiros provocados pela Covid-19 aos Contratos de Permissão dos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - As atividades do Grupo de Trabalho deverão ter como base as informações prestadas pelos Permissionários, devidamente canceladas pelos órgãos técnicos do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho, ora instituído, será integrado pelos seguintes membros:

I - Um coordenador, a ser indicado pelo Secretário de Estado de Transportes;

II - Um representante da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC;

III - Um representante da Secretaria de Estado de Transportes - SETRANS;

IV - Um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

V - Um representante da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ;

VI - Um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI;

VII - Um representante da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro - PGE/RJ.

§ 1º - Os integrantes designados desempenharão suas funções no Grupo de Trabalho, sem prejuízo do exercício das atividades que desempenham regularmente.

§ 2º - Em caso de impedimento, a suplência será indicada pelo membro efetivo do Grupo de Trabalho, sendo outorgado ao representante poder opinativo e decisório sobre os assuntos a serem deliberados nas reuniões.

§ 3º - O coordenador do Grupo de Trabalho poderá, sempre que necessário, convocar representantes das entidades vinculadas à SETRANS para participarem das reuniões e atividades durante a execução dos trabalhos, bem como do DETRO e da FETRANSFOR.

Art. 3º - Compete ao Grupo de Trabalho ora instituído:

I - Elaborar estudos, veiculando diagnósticos a propósito dos impactos econômico-financeiros provocados pela queda de demanda decorrente da Covid-19, no âmbito dos contratos de permissão de transporte rodoviário do Estado do Rio de Janeiro;

II - Elaborar posicionamentos técnicos e jurídicos sobre os impactos econômico-financeiros provocados pela queda de demanda decorrente Covid-19, no âmbito dos contratos de permissão de transporte rodoviário do Estado do Rio de Janeiro;

III - Elaborar estudos e análises com propostas de políticas públicas de organização do transporte coletivo ou com impactos sobre o transporte coletivo, identificando possíveis impactos econômico-financeiros dessas propostas de políticas públicas no âmbito dos contratos de permissão de transporte rodoviário do Estado do Rio de Janeiro;

IV - Propor medidas de reequilíbrio econômico-financeiro aos Contratos de Permissão de transporte rodoviário do Estado do Rio de Janeiro, após análise técnica e jurídica conclusiva sobre o tema;

Art. 4º - Os estudos e as propostas constantes no artigo anterior poderão ser lavrados, em caráter definitivo ou preliminar, de modo a se garantir a continuidade dos serviços públicos.

Art. 5º - A ausência de uma ou mais informações ou documentos, desde que não essenciais, não prejudicará a propositura de medidas pelo Grupo de Trabalho, podendo a sua ausência ser sanada em momento posterior.

Art. 6º - Ficam os demais órgãos e entidades da Administração Pública estadual obrigados a atender todas as solicitações do Grupo de Trabalho necessárias ao desempenho de suas atividades institucionais previstas nesta Resolução.

Art. 7º - Considerando urgência e a necessidade de se preservar a continuidade de serviços públicos e essenciais à população, o grupo de trabalho deverá apresentar relatório final em até 30 dias, admitindo-se a prorrogação, devidamente justificada, por ato do Secretário.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2020

ANDRÉ LUÍS DANTAS FERREIRA

Secretário de Estado da Casa Civil

DELMO MANOEL PINHO

Secretário de Estado de Transportes

BRUNO SCHETINNI GONÇALVES

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

GUILHERME MACEDO REIS MERCÊS

Secretário de Estado de Fazenda

MARCELO LOPES DA SILVA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

REINALDO FREDERICO AFONSO SILVEIRA

Procurador-Geral do Estado